



Projeto de Lei Complementar nº 28/2025

Processo nº 573/2025

Iniciativa: GUILHERME BIANCO

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de sistema de climatização nos projetos arquitetônicos das unidades escolares da rede municipal de ensino a serem construídas no Município de Araraquara.

A proposta tem por objetivo determinar que todos os projetos arquitetônicos de novas escolas da rede municipal de ensino incluam sistema de climatização, ventilação e isolamento térmico, além de prever limite máximo de 25 alunos por sala.

A matéria envolve temas correlatos à educação (CF, art. 205) e ao meio ambiente urbano (CF, art. 24, VI), os quais permitem atuação municipal suplementar (CF, art. 30, I e II). Entretanto, embora o tema seja de interesse público, o projeto invade o campo da gestão administrativa e do planejamento técnico de obras públicas, de competência privativa do Poder Executivo, e, portanto, gera vício formal insanável de iniciativa.

2. Vício de iniciativa e separação de poderes

O texto impõe ao Executivo obrigações administrativas concretas, como:

- inclusão de sistemas de climatização em todos os novos projetos escolares;
- definição de parâmetros construtivos e elétricos (art. 2º, incisos I a IV);
- fixação de limite máximo de alunos por sala (art. 2º, V).

Essas previsões configuram ingerência direta na organização e funcionamento da Administração, matéria submetida à iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal, e art. 74, incisos I a III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.





3. Criação de despesa e impacto orçamentário

O projeto, embora não apresente estimativa financeira, cria despesa permanente ao obrigar a inclusão de sistemas de climatização em todas as novas unidades escolares, o que implica:

- aquisição e manutenção de equipamentos;
- adaptação de instalações elétricas e arquitetônicas;
- aumento do consumo de energia e de custos de operação.

Sem prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, há afronta direta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Fixação de número máximo de alunos por sala

O art. 2º, inciso V, estabelece limite de 25 alunos por sala de aula, o que configura ingerência indevida na gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino — competência técnica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 211, §2º, da CF e do art. 11 da LDB (Lei nº 9.394/1996).

A fixação de número máximo absoluto sem estudo técnico fere o princípio da autonomia pedagógica e administrativa das escolas e pode gerar impacto orçamentário e estrutural não previsto.

5. Compatibilidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno

A Lei Orgânica do Município de Araraquara, em seu art. 74, inciso II, reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e execução de obras. O PL 28/2025 interfere exatamente nessas áreas, violando a reserva de iniciativa e, portanto, é formalmente inconstitucional. Não há vícios procedimentais no trâmite legislativo, mas o conteúdo é materialmente incompatível com a LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



6. Conclusão

Apesar do mérito social e ambiental do projeto, o Projeto de Lei Complementar nº 28/2025 é formal e materialmente inconstitucional, por:

1. Usurpar competência privativa do Prefeito;
2. Criar despesa pública obrigatória sem previsão orçamentária; Interferir na gestão pedagógica e administrativa da rede de ensino. Optamos pela inconstitucionalidade do PL Complementar nº 28/2025.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 13 de novembro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=RJVEB2F291FCWM9U>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **RJVE-B2F2-91FC-WM9U**